

Armando Moreira Teixeira, NIF — 134483731, BI — 1943762, Endereço: Rua do Rebolido, n.º 60 — Esq., Gondalães, 4580-402 Paredes
Dulce Amélia Carrasca Ferraz, NIF — 134483740, BI — 1937520, Endereço: Rua de Rebolido, n.º 60 — Esq., Gondalães, 4580-402 Paredes

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

2611071553

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8570/2007

Processo: 2995/07.4TBPRD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Indústria de Madeira Irmãos Craveiro L.^{da}

Insolvente: Ribeiro & Tenreiro L.^{da} Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 04-12-2007, 10:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ribeiro & Tenreiro L.^{da}, NIF — 503472190, Endereço: Corregais, Lordelo, 4580-000 Paredes com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º, Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor: Agostinho Moreira e Fernanda Maria Alves Ribeiro Moreira, ambos residentes na Rua da Capela de S. Pedro, 146 — Lordelo — 4580 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Santos A. M. Sousa*.

2611071359

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 8571/2007

A Juíza de Direito Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 912/06.8.TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Magalhães Faria, filho de António Leite Faria e de Maria Augusta Moreira Magalhães, natural de: Margaride; Felgueiras; nacional de Portugal nascido em 09-10-1970; Última morada conhecida: Lugar da Mouta; Caramos; 4610 — Felgueiras;

Por despacho de 03-10-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção da pena, prescrição declarada no

processo condenatório n.º 108/01.5TBFL do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio n.º 8572/2007

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Ribeira Grande: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 39/05.0PBRGR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a): Paulo Jorge Silva Benevides, filho(a) de Sebastião de Faria Benevides e de Leonor Pacheco da Silva natural de: Ribeira Grande — Matriz [Ribeira Grande]; nacional de Portugal nascido em 02-03-1977 estado civil: Casado, profissão: Agricultor (Agro-Pecuária), BI — 12674684 domicílio: 262 Midleboro Ave, E. Taunton Ma., 02718 Estados Unidos da América, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

Dano simples, p.p. pelo artigoº 212.º, n.º1, do C.P. por despacho de 22-03-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por homologação da desistência da queixa por despacho de 22.03.2007.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8573/2007

Encerramento de processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 6003/07.7TBVFR em que são:

Insolvente: António Sá Sousa Marques, estado civil: Desconhecido, NIF — 135191599, Endereço: Avenida do Corgo, 259, 4535-266 Paços de Brandão

Administradora da insolvência: Dr.ª Nidia Sousa Lamas, com domicílio profissional na Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido pedido o complemento da sentença, tendo a mesma transitado em julgado

Efeitos do encerramento: foi declarado findo o presente processo

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611071551

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8574/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 176/07.6TBSTR-C

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.

Falido: Transportes José Bento & Santos Lda.

O Dr. Dr(a). Maria de Jesus Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Transportes Jose Bento & Santos Lda., NIF — 506252671, Endereço: R. *Diário da República* António Maria Galhordas 100 1 Dto, Amiais de Baixo, 2025-333 Amiais

de Baixo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

2611071456

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 8575/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 661/07.0TBVLC

Insolvente: Tavares & Leite, Lda
Efectivo Com. Credores: Armazém de Calçado Reis & Reis, Lda. e outros..

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vale de Cambra, 2º Juízo de Vale de Cambra, no dia 29-11-2007, às 16:35 horas,ia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tavares & Leite, Lda, NIF — 501387510, Endereço: Av. Camilo Tavares de Matos, 270 — R/c, 3730-Vale de Cambra.

São administradores da devedora: Nuno Manuel Serafim Tavares e Maria Catarina Rebelo Martins com domicílio, respectivamente em Crosto, 67 Ul, Oliveira Azemeis e Salgueirinhos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emilia Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.